

LEI Nº 297/2000, de 22 de dezembro de 2000.

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR BARBIERI, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis localizados no Loteamento Industrial e de propriedade do Município de Descanso, matriculados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, sob Registro nº R-2/27.974, de 04.08.97, a seguir discriminados e mediante prévia avaliação:

## I - Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 01, com área de 2.881,60 m², confrontando-se:

- Ao Norte, com Parte do Lote Rural nº 01, por linha seca de 81,99 metros;
- Ao Sul, com o Lote Urbano nº 02, por linha seca de 80,00 metros;
- Ao Leste, com a Rua Félix Piaseski, por linha seca de 27,04 metros e
- Ao Oeste, com a Rua Projetada nº01, por linha seca de 45,00 metros.
- 1.1 Um pavilhão industrial de 16,00 x 32,00 metros, perfazendo um total de 512 m², em estrutura pré moldada com cobertura de chapas zincadas, construído sobre o mesmo lote nº 01.

## II - Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 04, com área de 1.000,00 m², confrontando-se:

- Ao Norte, com a Rua Vereador Luiz Antonio Briedis, por linha seca de 40,00 metros;
- Ao Sul, com o Lote Urbano nº 06, por linha seca de 40,00 metros;
- Ao Leste, com Parte do Lote Urbano nº 04, por linha seca de 25,00 metros e
- Ao Oeste, com a Rua Félix Piaseski, por linha seca de 25,00 metros.
- 2.1– Um pavilhão industrial de  $15,00 \times 24,00$  metros, perfazendo um total de  $360 \text{ m}^2$ , em estrutura pré moldada com cobertura de chapas zincadas, construído sobre o mesmo lote  $n^o$  05.

## III - Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 01, com área de 2.800,00 m², confrontando-se:

- Ao Norte, com o Lote Urbano nº 02, por linha seca de 80,00 metros;
- Ao Sul, com a Rua Vereador Luiz Antonio Briedis, por linha seca de 80,00 metros;
- Ao Leste, com a Rua Félix Piaseski, por linha seca de 35,00 metros e
- Ao Oeste, com a Rua Projetada nº 01, por linha seca de 35,00 metros
- 3.1 Um Pavilhão industrial de 52,00 X 18,00 metros, perfazendo um total de 936,00 m², com fundações, estrutura premoldada de concreto com pórticos de 6,50 metros de altura e colocados a cada 4,00 metros, com cobertura de telhas aluminizadas, fechamento com tijolo cerâmico a cutelo, construído sobre o mesmo lote nº 03.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão á conta do Orçamento Municipal vigente.
  - Art. 3º A presente lei entra em vigor na data sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 22 de dezembro de 2000

Prefeito Municipal

Certifico que publiquer a presente Lei, em data supra.

José Rizzi